

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0063 / 2009	DE	2009
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0063 / 2009	DE	11/02/2009
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR FRANCISCO CHAGAS		
<u>EMENTA:</u>	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS PARTICULARES PARA IMPLANTAÇÃO DO "PARQUE NATURAL DO MORRO DO CRUZEIRO", NO JARDIM SANTO ANDRÉ, BAIRRO DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
<u>OBSERVAÇÕES:</u>	PROJETO DE DELIBERAÇÃO. HÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA. O PL 222/2009 FOI APENSADO A ESTE PROJETO EM 02/12/2010.		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 10/1/2011 12:09:34

00000056951-80



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc. N° 01-63 de 09
autuado em 30/09/2015 00:00:00. fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009

Const. Inst. Chag. R. Municipal

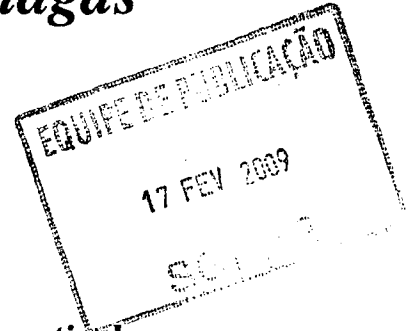
de Urb. Mat. e Meio Ambiente

Finanças e Orçamento

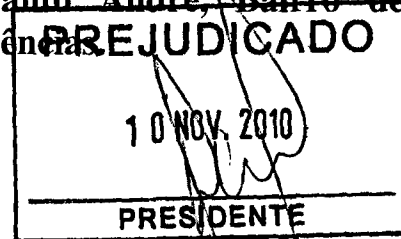
PRESIDENTE

Dalton Silvano

01 - PL
01-00063/2009



Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá-SP., para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, Município de São Paulo.

Artigo 2º - Na área referida no artigo primeiro desta lei, será implantado o Parque Natural do Morro do Cruzeiro, para preservação do mirante, flora, fauna, nascentes hídricas e córregos existentes no local, podendo haver visitação pública monitorada na área do Parque Municipal, à critério e monitoramento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

COMISSÃO
DE
LEGISLAÇÃO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
assinaturas anexados ao

Em 02 a 04

Em 18/02/09

Ass:

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 61-63 do 09 fis. 3
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

JUSTIFICATIVA

O Jardim Santo André, situado no Bairro e Subprefeitura de São Mateus, região onde se localiza o chamado Morro do Cruzeiro, é uma área de intensa ocupação humana.

Por outro lado, o chamado Morro do Cruzeiro, também denominado pelos antigos habitantes indígenas da região como Morro do Mutussurunga, e suas áreas adjacentes, é uma das poucas regiões ainda preservadas de nossa Capital, onde ainda existem árvores, arbustos e espécimes floríferas nativas da mata atlântica, bem como exemplares da fauna silvestre, como tatus, capivaras, macacos, sagüis, gambás, etc, bem como aves diversas.

O local também abriga duas nascentes de água e dois córregos, o que torna extremamente recomendável a intervenção e proteção do poder público sobre a área, uma das poucas que restam com essas características em nosso Município.

A área a ser abrangida pelo Parque Natural do Morro do Cruzeiro, estende-se por cerca de 1 milhão de metros quadrados de área, englobando áreas situadas no Jardim Santo André, indo até o limite ou divisa com o Município vizinho de Mauá, na região da grande São Paulo.

Fato que deve ser destacado, é que mesmo estando hoje em área privada, já existe grande interesse da população sobre o local, pois conforme estudos realizados, o Morro do Cruzeiro é o 2º ponto geográfico mais alto de nossa Capital, com cerca de 920 (novecentos e vinte metros) de altura, ficando sua altura abaixo apenas do morro do Pico do Jaraguá, o qual já foi transformado no Parque Municipal do Jaraguá, visando justamente preservar seus recursos e belezas naturais para desfrute da coletividade paulistana.

Na atualidade, o topo ou cume do Morro do Cruzeiro é objeto de constantes excursões e visitas de Professores, estudantes e de cidadãos que apreciam a natureza, pois além dos recursos naturais preservados no seu entorno, de seu topo é possível vislumbrar grande parte da metrópole paulistana, sendo que é possível avistar até prédios situados na Avenida Paulista, centro financeiro da cidade.

Também deve ser ressaltado que, devido às características da área do Morro do Cruzeiro e adjacências, após a implantação do parque e os competentes estudos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, poderá ser liberada parte do local para visitação pública monitorada, constituindo-se num espaço para lazer e relaxamento da população local, que praticamente não possui nenhum espaço com essas características nas proximidades, podendo também ser usufruído pelos demais cidadãos da capital.

Além dos motivos acima expostos, a preservação e conservação dessa área, bem como da flora, fauna e recursos hídricos existentes, é uma reivindicação e anseio



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do proc. 4
Nº 01-63 009
Adelina Ciceno - Pres. Parlamentar
RF. 100.406

dos moradores do Jardim Santo André e do Bairro de São Mateus, que hoje conserva muito pouco de sua cobertura vegetal e fauna natural.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto à análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que com sua aprovação, estaremos colaborando para preservação do meio ambiente da nossa cidade, preservando o que resta de nossa flora e fauna naturais e proporcionando um espaço com meio ambiente saudável, que contribuirá muito para a qualidade da vida da população do entorno do Parque e da nossa Capital.

Sala das Comissões em,

Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-63 / 09 / 18 / 02 / 2009 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09 / 03 / 09

Inácio Veiga
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09 / 03 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>10/03/09</u>	AS	<u>14:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>11 / 03 / 2009</u> .

Pesquisa efetuada
17/03/09
Ariadne Marzotto Tommasini
Técnico de Apoio Legislativo
n.º 10.763

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.826

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequem juntado(s) o(s) documento(s) de

fs. 051 — S.P. 27 03 09

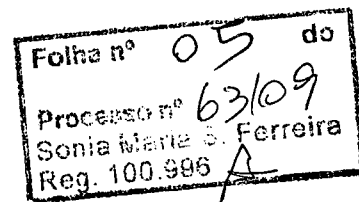
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0064/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23.03.09 às 17h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/04/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/04/09 AS 12:15h
POR [Assinatura]
SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/03/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

08/03/2010 16:10
Isa
SAÍDA: 09/03 AS: 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(m) esta(s) documento(s) relatando(m)
sob nº 06208 e data de informação nº
em 19/3/10
SOLANGE DANIELA DE SANTOS
R.F. 11.257
Secretária

43934343-3

Recibido
01/09/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 06
nº 01-03 09
Salango Raimundo dos Santos
RE 10.001

Vereador Francisco Chagas
Viaduto Jacareí, 100 - 6.º andar - s/ 611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0063/09

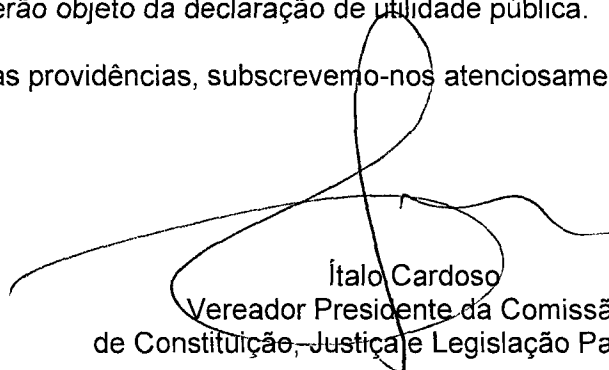
Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0063/09, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, objetivando a preservação do mirante, flora, fauna, nascentes hídricas e córregos existentes no local.

Nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato legislativo que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Todavia a propositura não delimita com precisão a área que pretende declarar de utilidade pública, mas apenas faz referência "a imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro", sem dizer quais.

Assim faz-se necessário para o prosseguimento da propositura a correta descrição dos imóveis que serão objeto da declaração de utilidade pública.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
FRANCISCO CHAGAS



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Solange Reizen José Santos
RE 10.201

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

REF:- Informações sobre o PL 63/2009, que “ Declara de utilidade Pública áreas particulares para implantação do “ Parque Natural do Morro do Cruzeiro”, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus e dá outras providências.

Em atendimento ao requerimento de informações dessa D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, informamos os perímetros que delimitam a área do **Parque Natural do Morro do Cruzeiro**, referente ao PL 63/2009 de minha Autoria, onde se localizam os imóveis a serem desapropriados pelo poder público, para a implantação do referido parque:

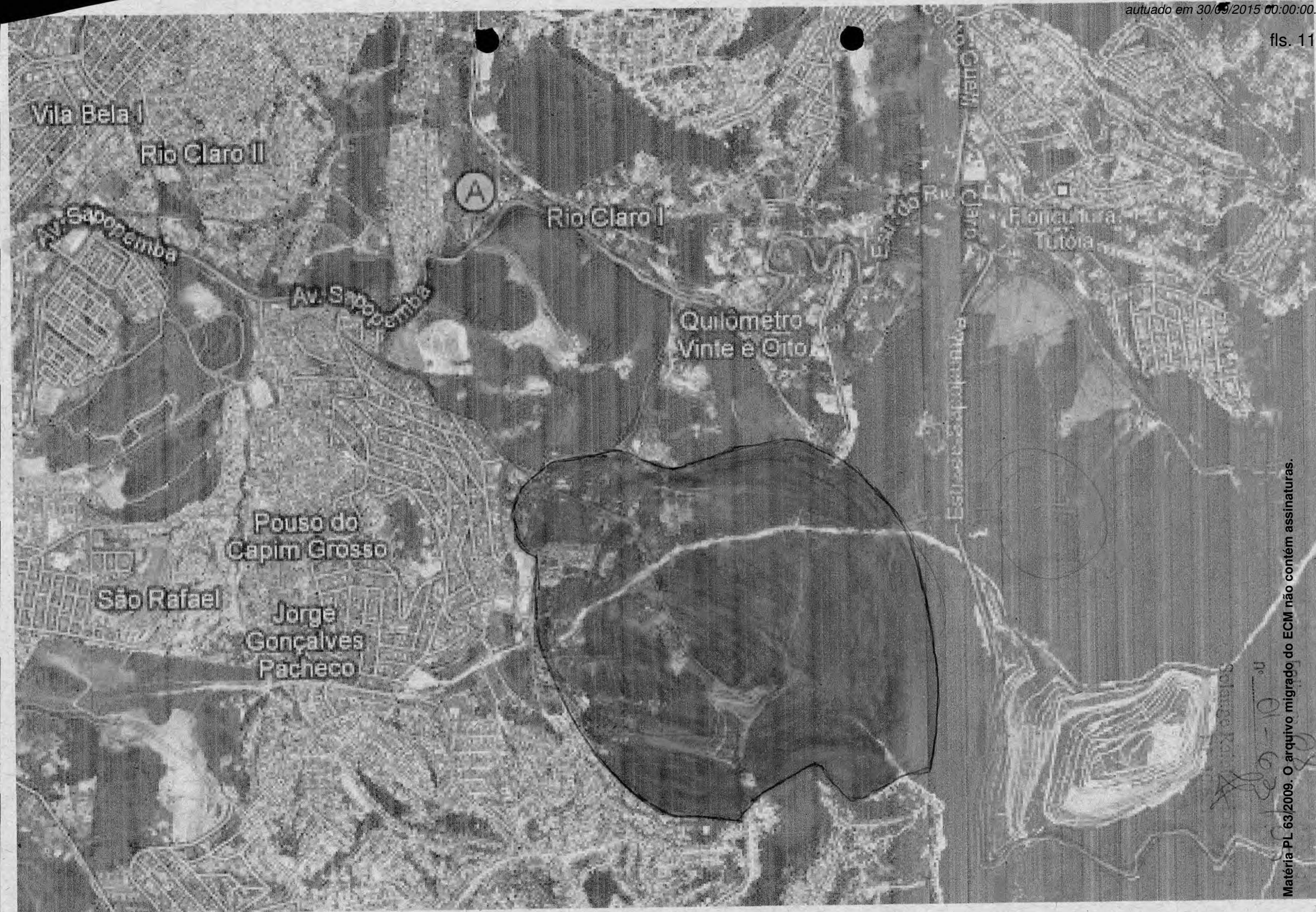
- A área do Parque delimita-se com a divisa do Município de Mauá/SP e no Município de São Paulo, tem como limites as ocupações humanas e residências dos Bairros do: Parques das Flores (Gleba Continental); Jardim Santo André; Bairro Km 28; Terceira Divisão; com as áreas dos Aterros Sanitários São João (desativado) e novo Aterro Sanitário CTL – Centro de Tratamento de Resíduos Leste (Sítio Floresta) e Bairro do Limoeiro, na Subprefeitura de São Mateus, nesta Capital.

- Em anexo, segue mapa indicativo assinalado com a localização do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, em foto de satélite.

Desta maneira, prestadas as informações solicitadas, o citado Projeto de Lei está em condições de prosseguir sua tramitação pelas Comissões desta Casa Legislativa.


Francisco Chagas
Vereador

Gabinete Vereador Francisco Chagas



RECEBIMOS DA FEDERAÇÃO DE JORNALISTAS DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
EM: 17/03/10 às 12:00h
POR: João
SAÍDA: 19/03 às 12h10m ASSIN: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 2 12 e folha de informação nº
em 20/10/10

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 60789 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1136

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o projeto de lei nº 0063/09, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/41, toda a área que engloba o Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá/SP, localizada no Jardim Santo André, Distrito de São Mateus, objetivando futura criação de parque no local.

De acordo com requerimento do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, aprovado em reunião ordinária da D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicito seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que ele se manifeste sobre o presente projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da propositura e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Deferido

27/11/10



Folha nº 10 do proc.
nº 63/09 de 20 10
João Carlos Vilas Chaves
Técnico Administrativo
RF 11138

São Paulo, 20 de abril de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00146/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 63/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que "Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 63/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



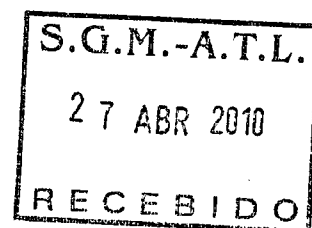
Folha nº 12 do proc.
nº 63/09 de 20 10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 27 de abril de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 146/2010, de
20/04/10, solicitando informações acerca do PL 63/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 63/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliana Carvalho Pinha
PE: 558.463.9 00
S.G.M.-A.T.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/06/10 AS 15:50 h
 POR Jore
 SAÍDA: 17/06 AS: 15 h 40 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Suprimido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nºs 12 e 13 —, o livro de informação nº
 —, em 08/07/10
[assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício enviado ao Executivo com pedido de informação para instruir o projeto de lei nº 0063/2009, haja vista que até a presente data o Executivo não se pronunciou sobre os subsídios solicitados.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,

Ítalo Cardoso

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa**

DEFIRO

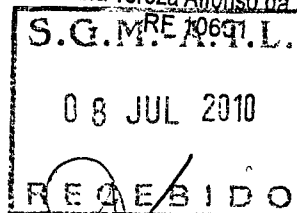
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 - do processo nº 01-63 de 2009
autuado em 20/09/2010 às 00:00.
fls. 18

Maria Tereza Afonso da Silva



Martins Gomes Giraldes Antonelli
RE 10691
SGM/ATL

São Paulo, 07 de julho de 2010.

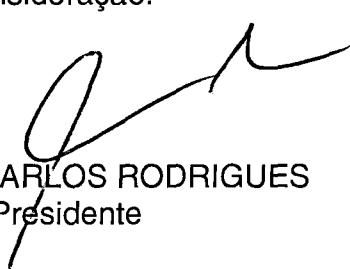
25 - OF-SGP15
25- 00281/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 63/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que "Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 63/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s) com o(s) documento(s) rubricado(s)

sob nº 14 e 15 e folha de informação nº

 em 30/8/10

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. Nº 801

Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 399/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 00146/2010

Processo nº 2010-0.116.918-9

Folha nº 14 de proc.

nº 01-63 de 2009

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.301

15 - DOCREC
15- 03014/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei nº 63/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, vez que "vem desenvolvendo os estudos necessários para a implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro", não havendo, até o momento, definição, quanto ao seu perímetro revelando-se, pois, prematura a medida proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

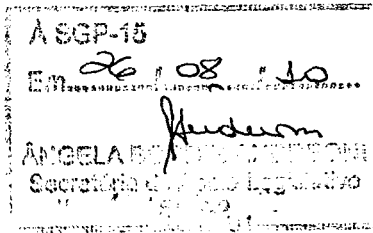
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/mgs
Resp 63-09

10:34 24/08/2010 00:5791 - Protocolo Legislativo - SGP.22



S.G.M./ATL

Sra Assessora Clofi

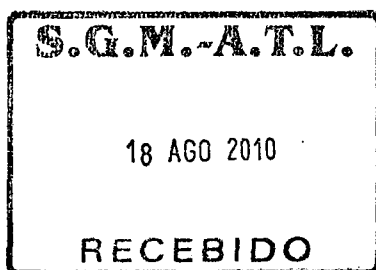
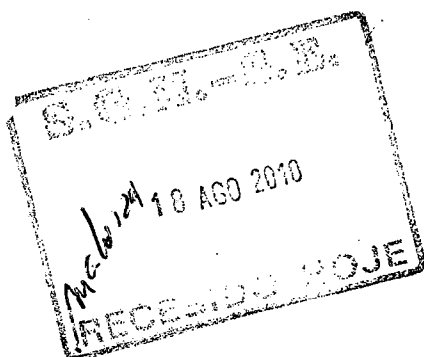
CÓPIA 10.801

SVMA vem disponibilizando estudos necessários para a implantação do Parque Natural do Muro do Cruzeiro, nas localidades a presente de la definindo seu perímetro. Da mesma maneira o PA em tela também vai definir um perímetro para referido Parque. Desta forma, com relação ao PC em questão, quando pelo Voto em Cio da reunião

Hélio

Hélio Neves
Assessor Especial
Chefe do G
SVMA-G

08/2010



RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/08/10 AS 16:40h
POR João

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO À PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/09/10 AS 15:31h
POR João

SAÍDA: 16/09 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(s) a(s) data de receção do(s) rebrando(s)
sob nº 16a 18 e folha de informação nº
em 23/9/10

SOLANGE RAINOZA DOS SANTOS
R.F. 12401
Secretária



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01125/2010

Folha nº 16 do PROJ 24
nº 01-63 de 2009
Solange Regina dos Santos
RFA 0001

PARECER Nº _____ / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0063/09.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, e posterior criação do denominado "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", toda a área que engloba o Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá-SP, localizada no Jardim Santo André, Distrito de São Mateus, Município de São Paulo.

A exposição de motivos aponta que a área indicada possui diversidade de árvores e arbustos nativos da mata atlântica, fauna silvestre, nascentes de água e córregos, de modo que seria interessante a preservação de sua vegetação e fauna nativas, bem como seus recursos hídricos, preocupando-se, assim, com a preservação ambiental.

A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação dos imóveis que abarcam a área citada, está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe:

Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

A propositura apresenta, ainda, a finalidade a ser dada ao imóvel declarado de utilidade pública, caso venha a ser desapropriado pelo Executivo, qual seja, a implementação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro. Enquadra-se, assim, no disposto pelo art. 5º, alínea "k" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, segundo o qual:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; (grifamos)

Satisfeitos, portanto, parte dos requisitos que deverão constar da declaração de utilidade pública que, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello - *In*, Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., Malheiros Editores, p. 420, são:

a) manifestação pública da vontade expropriatória; b) fundamento legal em que se embasa o poder expropriante; c) destinação específica a ser dada ao bem; d) identificação do bem a ser expropriado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do prób. 25
nº 01-63 de 2009
Sobralge Raimundo dos Santos
RE 10.631

Por se tratar de matéria relativa a política municipal de meio ambiente deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, com fundamento no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

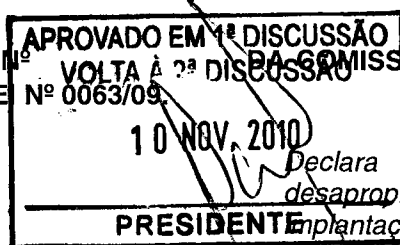
Por fim, caberá às competentes Comissões de Mérito avaliar a informação prestada pelo Executivo de fls. 14/15, segundo a qual "vem desenvolvendo os estudos necessários para a implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, não havendo, até o momento, definição, quanto ao seu perímetro, revelando-se, pois, prematura a medida proposta."

Sendo assim, o projeto encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, respectivamente. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "k" e 8º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, razão pela qual somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido e que visa inserir no texto original o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de utilidade pública, e também inserir a descrição da área a ser desapropriada, informada pelo autor da proposta às fls. 07.

Faz-se necessário, ainda, alterar o artigo 2º na parte em que autoriza a Secretaria do Verde e Meio Ambiente a decidir acerca da possibilidade ou não de visitação pública monitorada do referido parque, tendo em conta que esta é atribuição típica do Executivo e a iniciativa do Legislativo, no caso, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, expresso no art. 2º da Constituição da República.

SUBSTITUTIVO Nº 0063/09 **APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO** **VOLTA À 2ª DISCUSSÃO** **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0063/09**



PRESIDENTE

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas particulares destinadas à implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, com fundamento na alínea "k", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados na área do chamado Morro do Cruzeiro e áreas adjacentes até a divisa com o Município de Mauá - SP, para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, Município de São Paulo.



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/10

Gabriel Charbon

for Antonio

Jamil Mared

~~for Police retired
Amelio Miguel~~

Jonas Perso

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
P/0063-09a

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24, 9, 10

Pág. 174 Col. 4E

Conferido

SOLANGE RAINHOSE DE SANTOS

R.F. 10001

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24, 9, 10

SOLANGE RAINHOSE DE SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/09/10 às 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CLÁUDIO PRADO

Parceiro

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/09/2010

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 30 dias, contados do § 3º, artigo 63 do RJ.

Segue em juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 19A

32 Em 27/10/2010

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19

do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 20

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Registro as presenças dos Srs. Vereadores José Police Neto, Toninho Paiva e Francisco Chagas.

O Vereador Francisco Chagas requer que o item um seja apreciado por último. Em votação. Aprovado. Passemos ao item dois, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apenas para fazer um breve relato dos processos legislativos que a Casa já teve, inclusive, porque um destes projetos legislativos nasce da autoria de um membro da nossa Comissão, Vereador Chico Macena, que em 2005 apresentou matéria correlata, que recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo. Da mesma forma, em 2003, foi apresentado pelo Vereador Ricardo Montoro o projeto de lei nº 506/03, aprovado por esta Casa, matéria correlata, que também recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo.

Todas as manifestações dos vetos, encaminhados pelo Executivo a esta Casa, dão conta sim da necessidade dos semáforos sonorizados, mas dizem que isso depende de uma legislação que deve ser acessória ao Código Nacional de Trânsito e, portanto, competência reservada ao Contran. Havia mais 14 iniciativas legislativas, todas elas solicitando a implantação de dispositivo sonoro para orientação nos semáforos, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Russomanno, William Woo e Celso Cardoso. Fomos buscar essas informações para ilustrar um pouco o nosso debate.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço as informações de V.Exa. Informo que os itens de que vamos tratar são PLs, em primeira audiência pública.

PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Boa tarde, represento a Plastivida – Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos. A posição da Plastivida sobre esse PL, especificamente, é que uma vez que o PL requer que as sacolas utilizadas no âmbito da Administração Municipal sejam sacolas oxibiodegradáveis, a Plastivida entende que essas sacolas não são boas para o meio ambiente e, por isso, sugere que essas sacolas sejam substituídas por sacolas recicláveis, recicladas, reutilizáveis ou sacolas de ida e volta de uso continuado.

Essa é a posição que deixamos registrada, obrigar o uso específico do aditivo oxibiodegradável não é bom para o meio ambiente.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Estamos tratando do PL 171/2007, de autoria do Vereador Arselino Tatto do PT e quero contribuir com esse assunto, porque sou oriundo desse setor, sou Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Plásticos de São Paulo e temos uma posição em relação a esse assunto. Recentemente, como há uma necessidade muito forte de construirmos uma economia sustentável, o que foi observado agora no debate eleitoral para Presidente da República, a sociedade pretende adotar medidas que seriam supostamente adequadas em determinados produtos e mercadorias, na Cidade de São Paulo.

Criei a Frente Parlamentar de Defesa do Uso Racional de Produtos e Reciclagem, que tem tentado investigar a utilização de produtos, que seriam ecologicamente eficientes.

Folha nº 21 do Processo nº 01-63/2009 Inamar Alves de Sousa Jr. RF: 101.204
--

Esse é um debate ainda não concluso. Pessoalmente, acredito que a sociedade brasileira, especialmente os paulistanos, tem feito esse debate de maneira a desviar o foco do problema ambiental. Há um ou dois anos vi o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, sentado em cima de uma montanha de sacolas de pano, supostamente para condenar o uso do plástico. Hoje, não se pode mais prescindir do uso do plástico na sociedade, o que devemos obviamente adotar em relação a esse - e a qualquer outro produto - é o uso racional e não a eliminação ou a substituição.

Algumas propostas de substituição parecem-me absolutamente equivocadas. Primeiro, que o próprio Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, considerou que os produtos oxibiodegradáveis são muito mais danosos e tóxicos para o meio ambiente do que a sacola plástica, porque é uma composição química junto com produtos metálicos, que muitas vezes na decomposição causam danos maiores ao meio ambiente.

Por isso, manifesto-me contrário a essa idéia. Acredito que devemos prosseguir no debate sobre a sustentabilidade, baseados na racionalidade dos produtos, qual seria o produto mais adequado e o uso mais racional, ou seja, a bioeficiência desses produtos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então V.Exa. é contra o projeto do Vereador Arselino Tatto?

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - Claro. E já afirmei para ele. E, aliás, contra outros que circulam aqui na Casa, que procuram, para supostamente, agradar a opinião pública, não estou dizendo que esse é o caso do nobre Vereador Arselino Tatto, ele recebeu, inclusive informações, de um projeto que o Enio Tatto apresentou na Assembleia Legislativa e inclusive conversei com o nobre Vereador Arselino, chamando atenção dele, vou voltar a conversar, porque não acho, que simplesmente substituir o produto plástico pelo produto oxi- biodegradável resolva o problema de impacto ambiental. Pelo contrário, acho que pode causar um impacto ambiental maior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Voto contrário da bancada do PT.

Passemos ao item seguinte: PL 231/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternas, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relatora, nobre Vereadora Mara Gabrielli. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 306/ 10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxi na cidade de São Paulo. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 363/10, do Executivo: Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o projeto pretende reduzir toda a base tributária do programa Minha Casa Minha Vida aqui no Município de São Paulo. Segue uma orientação da Secretaria Municipal de Habitação que preconiza a redução drástica dos custos de habitação de interesse social e de parte de habitação para o mercado popular visto que estes imóveis comercializados na minha Casa Minha Vida, vão variar de zero a três salários mínimos e de três a 10 salários mínimos. Estes recortes se inserem no Município de São Paulo naquilo que foi batizado de HIS – Habitação de Interesse Social que na cidade de São Paulo, são imóveis destinados a famílias que

Folha nº 22

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

recebem de zero a seis salários mínimos e HNP de 6 salários mínimos a 16 salários mínimos. Neste dois casos no HIS são unidades que não podem ter mais de 50 m² e no HNP não podem ter mais de 70m². O que preconiza neste momento à administração é reduzir o impacto do modelo tributário...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Um aparte nobre Vereador. Vamos esclarecer. A ITBI já foi reduzida pelo prefeito Serra. Depois, o Prefeito Kassab, em função da Minha Casa Minha Vida, para tentar viabilizar ele também agora está reduzindo. Está praticamente eliminando o ISS. Todos sabem que quando fazemos a construção somos obrigados a fazer o cálculo do ISS, em função da área, se o imóvel é de luxo, é um imóvel, tem três ou quatro categorias. E essa tabela varia anualmente. Nobre Vereador, é isso que V.Exa. está se referindo. Ele vai retirar o ISS, também na quitação de ISS. A obra fica simplificada e mais barata. Porque esse é um custo da construção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Exatamente. O projeto preconiza a isenção tributária do IPBI para os imóveis adquiridos pelo fundo de arrendamento residencial ir para Minha Casa Minha Vida. Pretende, também, isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, todos os serviços relativos a produção e habitação destinada a população de até seis salários mínimos incluídos no PMCMV. O Imposto Predial e Territorial – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR e pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR todos eles inseridos no Minha Casa Minha Vida, em todo o período da obra.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Só esclarecendo porque o ITBI era 50% da redução, o Prefeito está zerando o ITB e o ISS.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que a administração pretende é naquilo que há incidência de tributos municipais, zerar os tributos municipais, sabemos que o custo do principal insumo da habitação no município de São Paulo que é a terra é cara. A terra nas regiões metropolitanas tem uma característica de serem mais cara do que em outros municípios. O que você faz para reduzir o custo da terra é tirar os assessorios a ela no caso aqui o modelo tributário implantado. O Município de São Paulo opta pelo caminho da isenção total dos tributos incidentes nos imóveis que atenderam as famílias de zero a seis salários mínimos, sendo protagonistas nas metrópoles, capitais de projetos com essa dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Passemos ao item seguinte: PL 396/10, do Executivo: que dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse projeto é oriundo de uma decisão legislativa. Ano passado, a partir de uma portaria conjunta da Secretaria de Coordenação de Subs, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Controle Urbano o Executivo optou por um caminho de regularizar o sistema residencial, aqueles batizados de Flats na cidade de São Paulo. Naquele momento o parlamento acionou o Executivo solicitando que essa solução legislativa não se desse por meio de portaria e sim por meio de proposição legislativa encaminhada pelo Executivo para sedimentar do ponto de vista jurídico essa atividade na cidade de São Paulo. Passados seis a sete meses a administração conseguiu formalizar projeto que apresenta a esta Casa cumprindo uma ação demandada por este parlamento ainda no final do ano passado. Projeto que chega a esta Casa pretende regularizar ou apresentar formulas para

Folha nº 23

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

regularização de um sistema importante que a cidade de São Paulo tem que é o sistema de residenciais, sistema de flats, para que esta seja uma oportunidade de empregos ou de negócios para a cidade, em especial em um momento que nos aproximamos de grandes eventos internacionais no nosso país.

Era esse o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Após os esclarecimentos do Vereador Police Neto, passemos ao item seguinte, que é do Vereador Ushitaro Kamia, PL 480/2009: "Dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de alvará de funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e dá outras providências".

Relator: Vereador Claudio Prado. Não há nenhuma inscrição sobre isso e o próprio PL aqui, a ementa do PL já diz que é para facilitar os comércios de pequeno porte.

Então, Srs. Vereadores, passemos ao item seguinte, como solicitado pelo Vereador Francisco Chagas, o PL 63/2009: "Declara de utilidade pública...

Esse PL foi... Era um item da pauta. Depois, ele foi transformado no último item. Passando, então, a esse item, agora como item primeiro.

"Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do 'Parque Natural do Morro do Cruzeiro', no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências".

De autoria do Vereador Toninho Paiva... Ah, não. O Vereador Toninho é o Relator. O Vereador autor é Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o Toninho está de acordo.

Há inscritos. Pois não, Sr. José Domingos Marinho. Pode falar. Palavra. Ao microfone, por favor.

O SR. JOSÉ DOMINGOS MARINHO - Bom dia a todos, autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e sociedade civil.

Meu nome é José Domingos Marinho, moro na Terceira Divisão, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim Alto Alegre.

Vem defender esse PL 63 do Vereador Francisco Chagas, porque São Mateus necessita urgentemente de compensações no que se refere ao meio ambiente.

Vou citar fatores que hoje têm dado muitos prejuízos a São Mateus, que seria o Aterro São João, que deteriorou várias árvores e córregos daquele local, fazendo suas compensações muito devagar e não sei o que será para frente. Mas precisamos de imediato que o Legislativo e o Executivo ajam em prol desse PL.

Temos lá muitas deficiências, principalmente no Jardim São André, Jardim Conquista, não só com o Aterro São João, mas também com os danos ao meio ambiente devido à Trabalhadores, que, aparentemente, até hoje - estou citando fora do PL -, também tem dado muito prejuízo àquela região. Há também o Parque Conquista, que também precisa que seja feita pela alguma coisa. Temos também o Aterro Sapopemba, que, aparentemente, tem de ser acompanhado por este Legislativo, que está sendo feita pela Ecourbis alguma coisa e nós sabemos que é preciso estar de olho nessas empresas.

É isso o que temos de falar, em nome da comunidade de São Mateus, que os senhores presentes e as autoridades que são responsáveis por essa aprovação olhem bem esse PL e aprovem.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Folha nº 24

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

Passo a palavra ao Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Bom dia a todos. Como não almoçamos ainda, é bom dia.

Meu nome é Francisco da Silva, sou da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, localizada na região do Parque São Rafael, que é Distrito de São Mateus.

Estamos aqui com um grupo de moradores, defendendo esse projeto de lei, importante não só para aquela região do Parque das Flores, mas para a Cidade de São Paulo. É importante, porque o Morro do Cruzeiro é uma área localizada ali entre o extremo do Parque das Flores, Jardim São André e km 28, ali na região da Terceira Divisão, onde sabemos que é o segundo ponto mais alto da Cidade de São Paulo e onde ainda há uma flora e fauna a serem preservadas. Então, somos defensores desse projeto de lei, porque vemos a importância disso tanto para os bairros como para a Cidade, a preservação do meio ambiente.

Não temos outras áreas, na região, daquele tamanho, e sabemos o tanto que aquela área vem sendo devastada com o passar dos anos, com muita ocupação, ocupações irregulares, onde vemos muito desmatamento. Nós como associação tentamos coibir algumas ações, mas sabemos que em muitas delas não temos sucesso e acaba sempre devastando um pouco mais. Uma área enorme originalmente é devastada a cada dia. Então, pedimos que os senhores olhem com carinho esse projeto de lei, que possa ser aprovado e possa ser dada continuidade a esse trabalho, o mais rápido possível, porque é uma questão de sobrevivência, tanto dos animais como sobrevivência humana, porque naquela área ainda há animais que precisam ser preservados.

Então, caracterizamos isso como um dos grandes projetos importantes para a Cidade de São Paulo, como outros que sabemos haver, mas esse é um projeto fundamental a ser aprovado para esta Cidade.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Disse) – Muito bem.

Então, passamos a palavra à D. Marina Inácia.

A SRA. MARINA INÁCIA BERNARDO - Bem, acho que o Chico já sintetizou o que achamos.

Identificando-me, sou Marina Inácia Bernardo, moradora do Jardim Santo André, de onde fazem parte esses bairros: Parque das Flores, Jardim São Francisco, Nova Conquista. Então, assim, como o Chico disse - o Francisco -, essa área foi totalmente ocupada, as áreas dessas regiões, e não restou praticamente nada do meio ambiente. E esse Morro do Cruzeiro ainda, além de estar sendo totalmente devastado, tem várias torres da Embratel, torres de televisão, radares aéreos. Então, é uma área usada para isso.

Assim, já que ele é usado, é tão importante o seu uso para esses meios - para os quais não temos nada contra -, nós queremos também preservá-lo, porque, já há muitos anos, vivemos com esse martírio, com esse drama. As Prefeituras usam nossas áreas, nossas reservas e, depois, abandonam, como é o caso de um aterro que há lá, praticamente abandonado, o Aterro Sapopemba, que é ao lado também; e, logo após, o Aterro São João e mais um outro que hoje já está em funcionamento.

E a Avenida Sapopemba, com a construção da Jacu-Pêssego - que é a Trabalhadores, a continuação -, ela está totalmente abandonada e os meios, os nossos órgãos públicos, que é a Prefeitura, eles fingem que não está acontecendo nada. Então, como

Folha nº 25

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

não temos nada nossa região quanto a Esporte, Cultura, parques, nós exigimos que esse parque natural do Morro do Cruzeiro que antes que seja tarde, pela devastação que está acontecendo, torne-se um patrimônio, que se transforme em turismo da nossa região. Há anos, junto com a Petrobras, os moradores já discutiam esse parque. Só então o Vereador Chagar fez esse projeto e esperamos que seja aprovado e também que as obras imediatamente sejam feitas. Não dá mais para aguentar.

Sabemos também porque como sofremos muitos impactos em nossa região, foram tantos aterros, queremos que a verba do crédito de carbono – e temos esse direito – seja usada na implantação desse parque.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Disseí) – Pela ordem Vereador Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quero somente contribuir. Aliás, a ideia do PL 63 que cria o parque natural do Morro do Cruzeiro, e torna a área de utilidade pública, na minha opinião é de extrema relevância. Não bastasse o depoimento das lideranças, das pessoas que moram no entorno, dos representantes da comunidade de São Matheus, dos representantes do conselho do meio ambiente da região, que estão presentes, lembro alguns aspectos para quem não conhece. O Morro do Cruzeiro é a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Seria, inclusive, dentro da ideia geral pensada, tem lá um espaço reservado para o estudo biológico da natureza e da preservação, dentro da própria área. Ali se não tomarmos uma medida urgente, se a Casa não tomar medida urgente assegurando que essa área que está no mapa seja considerada de utilidade pública, parte inclusive já faz parte de compensação do CTL – Centro de Tratamento Leste, que é um segundo aterro que a população de São Matheus está recebendo de presente depois de três aterros na mesma região: Aterro Sapopemba, Aterro São João e agora o CTL. Então, a população de São Matheus está sendo presenteada com três aterros sanitários. A compensação a que às lideranças de São Matheus está se referindo, é mais do que necessária. Além de três aterros – dois desativados e um em construção – tem também a construção da Avenida Jacu-Pêssego, cuja preservação não foi adequadamente assegurada.

É importante destacar que com a criação desse Morro, cria-se também área de turismo e lazer na região de São Matheus. São Matheus deve crescer com a construção da Avenida Jacu-Pêssego, deve aumentar a população, os investimentos privados no entorno. Essa região, para quem não conhece, é muito próxima. O Parque das Flores está no entorno. E o que está acontecendo na região? Está ocorrendo um processo, não lento, mas sim rápido de ocupação da área. A Igreja Católica, todos os anos, faz visitação através de caminhadas, são pelo menos dez quilômetros para chegar até o topo do Morro para que seja lembrada a necessidade da preservação. Existe, é verdade, antenas, torres de celulares, etc. Mas o fato é que esse espaço precisa ser protegido por lei. Em sendo um parque haverá uma administração pública, haverá Guarda Civil Metropolitana, haverá gestão pública e a proteção de uma das áreas mais importantes da cidade, tanto do ponto de vista da vegetação quanto dos animais que sobrevivem a toda devastação.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobre relator do projeto de lei, Líder do Governo, demais Vereadores que compõe à Comissão, pediria celeridade na aprovação do PL para que façamos gestão na Casa para que aprovado tenhamos uma das áreas mais bonitas da cidade, além de a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Somente

Folha nº 26

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

atrás do Pico do Jaraguá, e uma área preservada, com a gestão pública assegurando a utilização pelas pessoas não só de São Matheus, mas especialmente desse local, região que sofre danos ambientais recorrentes. Não somente os três aterros que já estão lá, mas a Avenida Jacu-Pêssego que com certeza trouxe grande prejuízo ambiental. Supostamente, a ideia está prevista em nosso plano municipal e no Plano Diretor. Agora, se não for assegurado em lei como um parque natural, em pouco tempo haverá a ocupação desordenada e assim a destruição da região.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais pessoas presentes. Acho fundamental e importante para essa região, não só para São Matheus, mas para a zona Leste esse projeto de lei.

Diante das palavras do nobre Vereador Chagas e dos demais membros da comunidade, acho que V.Exa, Presidente, junto com o Líder do Governo, poderíamos convidar os Vereadores para visitarmos o local. Assim tomaremos conhecimento, poderemos então nos dirigir ao Executivo para que faça a desapropriação da área, declare de utilidade pública. Nós precisamos cuidar do meio ambiente.

O Planeta Terra clama por uma atenção maior. Se ainda há tempo, o tempo que nos resta temos de cuidar de áreas, como a proposta no projeto de lei em tela, e sabemos que a região de São Matheus já foi tão e tão agredida com os aterros sanitários, precisamos comunicar, entendo eu, com o Subprefeito de São Matheus, com a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, que o Secretário se desloque para lá e façamos uma vistoria tanto área quanto caminhando pelo local. Poderemos conhecer com mais profundidade o problema, estar próximo da comunidade, tudo isso junto com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa ideia, Vereador. O importante é que a comunidade esteja presente. Vocês denunciarem quando houver ocupação, e quando cortarem uma árvore, tem de ligar o Verde, para tudo que é canto. Lá, cada árvore é como uma vida. Não adianta, se não, não vamos respirar mais. É importante esse projeto, evidentemente.

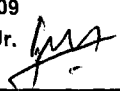
Vamos incumbir aos Vereadores Toninho Paiva e Chagas de entrar em contato com o Subprefeito da região, para que marquem, antes da próxima audiência pública, uma visita ao local e até um voo, se necessário.

Talvez devamos entrar em contato com o proprietário. Quem sabe o sensibilizamos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, saúdo o proponente da matéria, pela iniciativa, assim como o Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Toninho Paiva.

Quero, rapidamente, contar uma experiência, da qual tenho participado, num território da Cidade que, semelhante a São Mateus, teve, durante mais de 25 anos, um aterro sanitário, denominado Bandeirantes, no distrito de Perus no extremo Norte da cidade de São Paulo. O caminho trilhado lá muito se parece com esse que vocês pretendem fazer.

A partir do início de 2005, iniciaram-se as tratativas para que o gás metano, queimado no aterro pela empresa Biogás, fosse gasto no entorno do próprio aterro. Assim preservando o recurso originário do lixo e restabelecendo uma ocupação mais ordenada naquele um território, cuja desordenação se deu, em especial, devido à presença do aterro, principalmente envolvendo as questões ambientais e as de urbanização.

Folha nº 27
do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr. 
RF: 101.204

Atualmente, a Administração Pública tem mais de 800 mil metros de área desapropriada, o que permitiu a contratação de um projeto para a instalação do parque. Ainda estamos discutindo a proposta de desapropriarmos mais 300 mil metros para fecharmos o parque como um todo, numa leitura muito parecida com essa trazida por vocês – de contemplar a região e os bairros do entorno com espaços de lazer, integração e conscientização ambiental, e mais: dar à metrópole espaços de preservação garantida.

Na realidade, quando lemos a faixa que moradores de São Mateus trouxeram, pedindo a aprovação e, portanto, a instalação e a criação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, concluímos que esses moradores querem oferecer à Cidade um novo espaço de convívio urbano com qualidade ambiental.

Assim sendo, quero somar o meu esforço ao deles, para que não só tenhamos a declaração de utilidade pública - absolutamente importante por se tratar da ferramenta inicial, significando o congelamento daquela área para a finalidade exclusiva de parque – mas, também, o consequente trabalho acessório a esta decisão legislativa e executiva. Isso porque, a partir dos processos de desapropriação e da contratação do projeto para a implantação do parque, materializar-se-á o desejo da sociedade moderna, que enxerga na preservação ambiental a manutenção da nossa vida na Terra.

Portanto, parablenzo o Vereador Chagas pela iniciativa. Esse processo é importantíssimo para aquela região, e, creio, tem de ser feito com o recurso proveniente do crédito de Carbono, que deve ser investido em áreas como essa. Dessa forma, resgata-se, inclusive, a autoestima da população, que volta a ter apego, carinho e amor pelo seu território, em razão da destinação do dinheiro, vindo de algo tão difícil: a acolhida do lixo da cidade de São Paulo durante muito tempo. Parabéns pela iniciativa!

Igualmente, parablenzo o Vereador Toninho Paiva pela sugestão de visitarmos São Mateus e auxiliarmos os moradores e engrossarmos suas fileiras.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, primeiro, quero cumprimentar o Vereador Toninho Paiva, relator desse projeto, que teve a lúcida proposta de todos nós irmos até a localidade.

Sugiro que o façamos acompanhados não só pelos moradores, mas, também, pelos Conselho do Meio Ambiente da Subprefeitura, Subprefeito e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Lembrei o Presidente Domingos Dissei de que seria interessante convidarmos para essa visita a Ecourbis, empresa responsável pela construção do aterro e por parte da compensação da região.

Meus cumprimentos ao Vereador Netinho, Líder do Governo, principalmente pela sapiência de perceber – aliás, além desse, já vi outro projeto de lei tramitando nesta Casa, no sentido de assegurar que os recursos do crédito de Carbono sejam investidos naquela determinada região. Porque ali a população sofreu as consequências dos impactos ambientais, em favor da Cidade inteira.

Registre-se que não estou propondo que devam ser fechados os aterros sanitários. Não se trata disso. Pois, o aterro sanitário é necessário, dada a situação atual da nossa tecnologia. Instalado em determinado território, toda a cidade de São Paulo se beneficia do aterro.

Se isso é verdade, temos de fazer as compensações para as populações que recebem

Folha nº 28

do Processo nº 01-63/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

os impactos ambientais decorrentes dos aterros.

É oportuna a ideia de que precisamos, nesse processo, criar, uma modalidade de denúncia mais efetiva, porque temos visitado a Secretaria do Verde com os representantes do Conselho, denunciemos, não só este Vereador, mas, também, a comunidade, tendo em vista que, na última visita que fizemos com o Bispo e toda a Igreja católica da região, observamos de cima a queima de lixo, a qual fotografamos.

Muitas vezes, denunciemos e a ação é muito lenta. Precisamos criar uma modalidade de ação ágil, a fim de impedir a ampliação do dano ambiental.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade, porque não sou Membro desta Comissão, mas tive a possibilidade de me pronunciar. Agradeço a presença de todas as Lideranças e de todos os presentes, colocando-me à disposição para integrar esta Comissão que o Vice-Presidente propôs, a fim de que ampliemos o conhecimento sobre essa realidade. Tenho a certeza de que, com isso, daremos mais celeridade aos procedimentos legislativos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A Secretaria desta Comissão oficiará ao Subprefeito de São Mateus, dando ciência de que os Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena visitarão o parque, bem como oficiará, dando ciência ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente.

Prosseguindo, esses projetos pautados em primeira audiência estão encerrados.

Passemos aos PL's que estão na fase de segunda audiência pública. São nove PL's, de números 9 a 18. Vamos passar aos PLs.

Então, vou passar a palavra ao Vereador que dará prosseguimento, Toninho Paiva. Tem V.Exa. a palavra para o prosseguimento.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos prosseguir aqui então a segunda etapa dos PLs que estão já na segunda audiência pública.

O primeiro: PLO 13/09, Vereador Ushitaro Kamia: "Acresce inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ref. a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente)". Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo. (Pausa) Só quero acrescentar que é um PL que vai acrescentar à Lei Orgânica, é um PLO.

Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo PL da segunda audiência pública: PL 38/10, Vereador Cláudio Fonseca: "Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro". Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o terceiro PL da pauta: PL 45/10, do vereador Paulo Frange (PTB): "Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências". Relatora: Vereadora Mara Gabrilli.

Está inscrito para se manifestar o Sr. Wilson Grassi Jr., da entidade Anclivepa - Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado de São

Folha nº 29
do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Paulo e também represento o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é uma entidade que congrega mais de 60 outras entidades de proteção animal.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Em síntese, Sr. Vereador, essa proposta do Vereador Paulo Frange quer que cada cachorro que for recolhido à rua e for doado para uma outra pessoa, que passe por um curso de adestramento antes. As entidades que eu represento querem se manifestar contrárias ao projeto, porque, veja bem, Vereador, se uma pessoa já está recolhendo um cachorro da rua - que nem deveria haver cachorro na rua, não é? -, ela já está fazendo um papel que, talvez, fosse do Poder Público. Ela recolhe esse cachorro e, assim que ela pretende arrumar um dono para esse cachorro, ela precisa, primeiro, custear um curso de cadastramento, antes de doar esse cachorro. Isso torna impraticável o trabalho dela. Estamos dando um ônus para uma pessoa que está fazendo um serviço público.

Além disso, Vereador, ele é tecnicamente complicado, por mais dois motivos: primeiro, se o senhor recolhe uma... É muito comum aqui, quase todo mundo já viu na rua uma caixa com meia dúzia de filhotinhos, dentro de uma caixa abandonada numa praça, não é? O senhor já viu e quase todo mundo já viu. Esse filhote não pode ser adestrado até que ele tenha seis meses de idade.

Então, como que uma pessoa vai fazer com um cachorrinho de dois meses que ela quer doar para alguém e ela é obrigada a adestrar esse cachorro, se esse cachorro não tem inteligência para ser adestrado? Ela precisaria ficar com ele até seis ou sete meses, aí, sim, iniciar um curso de adestramento, que não dura menos do que mais seis meses. Ou seja, ela só poderia doar aquela meia dúzia de filhotes depois de um ano que ela os recolheu. Seria, portanto, impraticável.

Além disso, a atividade de adestrador, ao que me consta, não é uma profissão regulamentada. E, portanto, não existe um conselho de adestradores que possa certificar, que é o objeto do PL, ou seja, um certificado de adestramento. Não existe esse documento. Não existe essa profissão, tecnicamente.

Gostaria, portanto, de me manifestar contrário em nome da Associação dos Clínicos Veterinários e em nome do Fórum Nacional de Proteção ao Animal, no sentido de pedir que esse projeto não prospere, pois além dele ser impraticável, complicará a vida das pessoas que desejam ajudar os animais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A sua colocação está sendo gravada, para que o senhor tome conhecimento e também os demais presentes.

Será colocado junto ao projeto para que a Sra. Vereadora Mara Gabrilli tome conhecimento. E não só ela, mas ainda os demais membros dessa Comissão, e também todos os Srs. Vereadores da Casa.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Se o senhor permitir, desculpe-me interrompê-lo, gostaríamos de deixar protocolada nossa manifestação, por escrito, na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Além de ser protocolada por escrito, também será registrada, pois está sendo gravada.

A próxima oradora a se manifestar sobre o PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange é a Sra. Ângela Caruso.

A SRA. ÂNGELA CARUSO - Boa tarde, Srs. Vereadores. Sou Ângela Caruso, da assessoria do Vereador Roberto Trípoli e também de uma ONG de proteção e defesa animal.

Tivemos um avanço muito grande com a lei de autoria do Vereador Trípoli, para regularizar criação e comércio de animais. Temos um quadro ainda bastante

Folha nº 30

do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

complicado na Cidade de São Paulo que é a superpopulação de animais. Temos uma questão forte de comportamento social que é o abandono de animais.

Claro que a política pública que temos tentado implantar, e estamos trabalhando para que seja implantada na comunidade é, especialmente, a identificação de animais e de seus proprietários. Sem isso não teremos os tripés fundamentais dessa relação com esses indivíduos que hoje moram na família: o cão e o gato.

Essa lei de criação e comércio foi trabalhada por muitos anos. Então, ela faz parte, hoje, também da história para criar essa política pública, que já está implantada.

Assim, contamos que Prefeitura vai começar a microchipar os animais, está ampliando o programa de controle reprodutivo de cães e gatos de maneira gratuita, e oferecerá esse controle à comunidade.

O Dr. Wilson Graça deixou claro: não existe a profissão de adestrador. Ela não é regulamentada. Eu posso dar e assinar um certificado e dizer que aquele animal está socializado e pode ir para uma residência. E, primeiro, ele não inviabilizou a parte do comércio, ela inviabiliza, e sem fundamento, a parte de quem faz é a própria sociedade. São as organizações e aqueles que chamamos de protetores independentes ou defensores de animais independentes.

Todos trabalham a custeio próprio, não têm uma função participativa do órgão público. Então, pedimos que não prospere porque, como o doutor disse, para se pensar em socializar e trabalhar um animal, ele tem de ter idade. Quer dizer, temos lei que controla o número de animais nas casas e não podemos esperar um ano para tentar trabalhar esse animal com aqueles que denominamos de etólogos, e não de adestradores, os etólogos, ou seja, aqueles que trabalham o comportamento animal.

Pedimos, realmente, que não prospere esta propositura, infelizmente. Temos ciência que o Vereador Paulo Frange fez com a melhor das intenções. Então, o fórum vai protocolar um documento, e para isso nosso jurídico está aqui, que esclarece a comissão, o qual também será protocolado no gabinete do Vereador Paulo Frange. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A sua fala, com certeza, como a senhora já conhece o procedimento das Comissões, vai ser colocado no processo eu vou também comunicar ao autor, o Vereador Paulo Frange.

Não havendo mais ninguém inscrito para se manifestar no projeto 45/2010, passemos ao próximo projeto.

PL 0134/10, do vereador Floriano Pesaro: Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.

Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra aos que queiram se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito.

Passemos ao próximo projeto: PL 0150/10, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências".

O próprio proponente do projeto, o Vereador Goulart, pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0304/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, Presidente desta Comissão: Cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de

Folha nº 31

do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Contribuintes Mobiliários – CCM.

Relator: Vereador Paulo Frange.

Aberta a inscrição para quem queira se manifestar.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI - O Dr. Areias fará uma manifestação sobre esse projeto, uma explanaçãozinha.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais participantes desta audiência pública.

Aproveitando este espaço, trago algumas informações sobre o projeto as quais julgo importantes.

O que objetiva esse projeto? Objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, condicionando tal inscrição à obtenção de um termo de consulta prévia. Esse termo deve atestar a possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular com uso permitido e conforme em face da legislação do uso de ocupação do solo.

Esse objetivo encontra o seguinte quadro atual na legislação. Então, temos que a inscrição no CCM se faz de maneira muito simples, mediante um formulário eletrônico. Após essa inscrição no CCM, o interessado vai pedir a licença de funcionamento.

Como essa legislação atual, em relação a pedido de licença, requer, além de inscrição no CCM, a regularidade da edificação e o atendimento às normas de uso e ocupação do solo, então, os interessados passam a encontrar dificuldades para dar cumprimento a esses itens - regularidade da edificação e zoneamento.

Isso, então, por conclusão, agrava o quadro das ilegalidades na Cidade.

Assim, aqui entra o projeto, que pretende inverter essa situação, pois o projeto determina que, antes da inscrição no CCM, seja feito uma consulta prévia para que se ateste a possibilidade do funcionamento e edificação regular e com uso permitido e conforme.

Pelo projeto, ainda, somente depois de obtido esse atestado prédio é que um interessado faz a inscrição no CCM. A partir daí, faz o pedido de licença de funcionamento, quando, então, já estão conhecidos previamente os requisitos da regularidade da edificação e do zoneamento.

Dessa forma, o projeto vem então contribuir para a redução da ilegalidade na Cidade.

Além dessas informações sobre projeto, também cabe lembrar que a consulta prévia prevista no Decreto 49.969/2008, tem caráter atualmente meramente facultativo.

Assim, para concluir e adicionando outras informações ao projeto, vamos lembrar que ele se insere no contexto do que a Câmara Municipal vem discutindo sobre a matéria, por meio do Projeto de Lei 189/2010, com base em texto do Decreto 49.969/2008, que regulamenta a expedição das licenças.

Por esse projeto que a Câmara vem discutindo, pode-se destacar mais um tipo de licença, a licença preliminar de funcionamento e a regularidade da edificação, que vem sendo ainda construída.

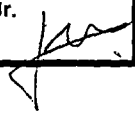
Tudo isso virá, por certo, favorecer a consulta prévia para que seja testada a regularidade da edificação e do zoneamento, antes de inscrição no CCM e do pedido de licença para funcionamento, contribuindo em muito para a legalidade da Cidade.

Essas eram as informações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos as sempre palavras

Folha nº 32
do Processo nº 01-63/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204



sábias e balizadas do Dr. Areias.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange: "Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental promova a integração do registro público predial na esfera da tutela ambiental".

Relator: Vereador Chico Macena.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0576/09, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida".

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0622/09, do nobre Vereador Goulart: "Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências".

O Vereador Goulart pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0667/08, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".

Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Damos por encerrados o projeto do Vereador Arselino Tatto assim como a pauta de hoje em segunda audiência.

Estão encerrados os trabalhos.

RECEBIDO SGP-21

Em 10/11/11

Marcos Pazotti
Assista. Téc. Administrativo
RF 51526

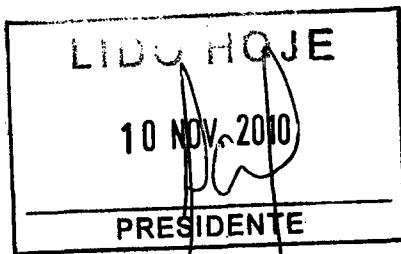
15.19h

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 33 a 36

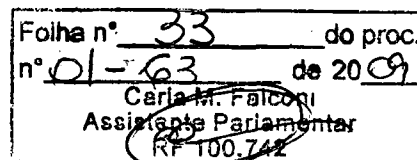
Em 17/11/2010

Ass: *[Assinatura]*

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 063/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, *declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências.*

Em sua justificativa, o autor argumenta que a área objeto desta propositura é uma das poucas regiões ainda preservadas no Município, onde podem ser encontradas árvores, arbustos e espécimes floríferos nativos da mata atlântica, bem como exemplares da fauna silvestre, como tatus, capivaras, macacos, saguis, gambás, diversos tipos de aves, etc. Ainda segundo o autor, o local abriga nascentes e córregos, o que por si só, recomendaria a intervenção e proteção pelo poder público desta área.

A área em estudo está inserida no território da Subprefeitura de São Mateus, que apresentou intenso crescimento populacional nas ultimas décadas, crescimento que ocorreu de forma desordenada, com a ocupação de boa parte de seu território por favelas, loteamentos irregulares e assentamentos não autorizados, com consequências danosas ao meio ambiente.

Considerando que a proposição ao decretar de utilidade pública os imóveis particulares situados na área denominada "Morro do Cruzeiro" para ali implantar um Parque Natural Municipal, colaborará para a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica naquela porção do território, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **Favoravelmente** à sua aprovação, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **Favorável** ao **Projeto de Lei nº 063/09**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/11/10

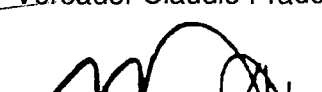
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


Vereador Chico Macena

Vereador Domingos Dissei
Presidente

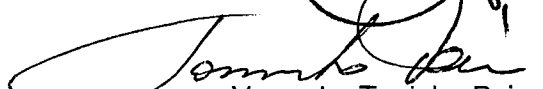

Vereador Cláudio Prado

Secretaria de Vereadores José Police Neto
Parlamentar e Revisão


Vereadora Mara Gabrilli

11 NOV 2010

Vereador Paulo Frange


Vereador Toninho Paiva

SGP - 4



Folha n°	34	do proc.
n°	01-63	de 2009
Carla M. Parsons Assistente Parlamentar PP 100-7.2		

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 63/09

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 063/09.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

Vereador Roberto Tripoli
Presidente

Vereador Adilson Amadeu

Vereador Atílio Francisco

Vereador Donato

Vereador Milton Leite

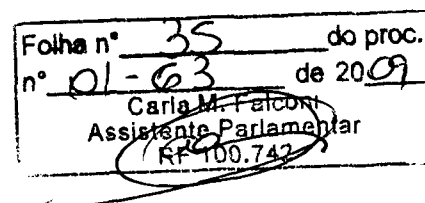
Vereador Arselino Tatto

Vereador Aurélio Miguel

Vereador Gilson Barreto

Vereador Souza Santos

Passemos ao item seguinte.



- "PL 63/2009, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 63/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



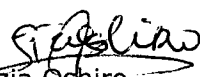
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -36-
do processo n.º 01-63 de 20 09 / 17 / 11 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 17 e 18, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

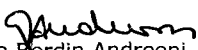
17/11/2010


Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/11/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha
n.º 37246
Em 29/11/09
Elaine Gonçalves
Secretaria de Comissão
RF - 100465

FL. Nº 37
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 de novembro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

FL. Nº 38
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao item 1 da pauta da 11ª audiência pública, dia 24/11, 12h.

PL 31/2010, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre parâmetros de sinalização visual dos limites distritais no Município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Há algum inscrito que queira fazer uso da palavra? Não? Então, passemos ao item seguinte.

PL 224/2010, do Vereador Donato, que dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências. O relator é o Vereador Paulo Frange.

Já existem alguns testes de massa asfáltica com borracha picada. O Vereador Donato quer que isso se torne lei na cidade de São Paulo. Alguém quer fazer uso da palavra? Não? Passemos ao item 3.

PL 245/2010, do Vereador Toninho Paiva. Institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências. O relator é o Vereador José Police Neto. A assessora do Vereador Toninho Paiva quer fazer algum comentário? Não? A assessora do Vereador não deseja fazer comentários. Alguém deseja? Então passemos ao próximo item.

PL 249/2010, Vereador Abou Anni. Dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena.

Tem a palavra pela inscrição a Sra. Cristiane de França, assessora do Vereador Abou Anni. Esses projetos de lei estão na primeira audiência. Há necessidade de duas audiências públicas.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa tarde Excelentíssimo Sr. Presidente, dignos colegas que acompanham a reunião, meu nome é Cristiane de França, estou em nome do Vereador Abou Anni para defender os interesses do Projeto 249/2010 que dispõe sobre a apresentação de informações de data de fabricação e origem nas palhetas de limpador de pára-brisas vendidas no Município de São Paulo.

Essas informações devem constar de data de fabricação, nome do fabricante e, eventualmente, se trata de produto reciclável. O projeto prevê 90 dias assim que for sancionado para que os comerciantes se adaptem a nova norma. Também há aplicação de sanção para a inobservância da norma.

É certo que mesmo sendo um produto não reciclável e não havendo validade específica, esses equipamentos devem ser trocados periodicamente sempre que seu rendimento ficar comprometido.

No entanto, o consumidor tem o direito de obter a informação suficiente sobre o produto de segurança, pois ainda que não possua validade definida, o acondicionamento por longos períodos pode levar ao ressecamento das borrachas e afins, tornando o produto novo imprestável para finalidade que se destina.

Sem mais, são esses os termos da sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A palheta realmente fica ruim. Agora, S.Exa. tem razão, se você não coloca, fica muito tempo, ela resseca. Compre-se algo que não vai durar.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Compre uma coisa nova e imprestável.

FL. Nº 39
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – S.Exa. deveria dispor no projeto também o destino da palheta.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Tem de pensar num substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Esse pessoal deveria deixar no próprio local onde vende a palheta ter a destinação final. É como pneu. Daria quase 15 milhões de palhetas, tem a de trás, tem carros que tem também no farol. Aquela também não dá nem para por data.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – Boa ideia. Vamos pensar em um substitutivo. Eu agradeço.

Obrigado, Vereador, pela sugestão. Se V.Exa. quiser participar com um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não. Só uma pequena sugestão para que possamos na 2ª audiência apresentar. S.Exa. é do Partido Verde e tem de pensar nisso.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA – É verdade. Tem toda razão. Vou passar para ele. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mais algum comentário? Não? A senhora quer falar? Ao microfone, por favor.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Trouxe a minha filha para conhecer a Câmara Municipal, os Vereadores e estamos muito satisfeitas com o nível.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Como a senhora chama?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Suzette Castrucci.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Da onde?

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI - Do Movimento Voto Consciente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ela que dá nota lá. Depois faz uma listinha. Eu quero lugar bom na lista lá. Depois me põe na lista lá embaixo, fico chateado.

Mas eu estou pensando, a Sra. vê, a cidade, não joga fora, o pneu. Sabe o que acontece com o pneu? Minha experiência. O pneu também tem dois anos, viramos o pneu e há uma data, o pneu também resseca, comprei o pneu com data vencida.

A SRA. SUZETTE CASTRUCCI – É verdade. Se não houver uma lei, não pode reclamar.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Fale para S.Exa. colocar também no pneu. Todos trocam pneu, mas o pneu tinha de vir com uma etiqueta com data.

Bem-vinda.

Passemos ao PL 317/2010, do Executivo. Dispõe sobre a execução de áreas acrescidas, cobertas ou descobertas, de uso privativo e exclusivo, decorrentes da promoção das ações para assegurar as condições de acessibilidade e desenho universal, do cálculo da área útil fixada como limite máximo de metragem de unidade habitacional caracterizada como Habitação de Interesse Social – HIS, nas condições que especifica. O relator é o Vereador José Police Neto.

Já votamos esse projeto em primeira discussão.

Arquiteta Nilza, a senhora podia só explicar sobre a acessibilidade. Não é área computável, quando se faz com acessibilidade, ela exige um acréscimo de área e eles não querem que computem essa área quando é para pessoas com necessidades especiais. Agradeço uma palavrinha da senhora sobre esse projeto, que é muito bom.

A SRA. NILZA – Trata-se de não de computar a área apenas para algumas instalações, que são necessárias e garantam a acessibilidade de qualquer pessoa

FL. Nº 40
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

portadora de qualquer tipo de deficiência, seja visual ou de outra natureza.

Então, o que o projeto trata são dessas instalações que estão sendo exigidas para melhor mobilidade e acessibilidade dessas pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o que, por exemplo?

A SRA. NILZA – É que esse projeto é mais da Secretaria da Habitação, a qual está acompanhando mais. A Superintendência de Habitação é que tem mais controle, inclusive, do desenho propriamente desses tipos de equipamentos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - E eles não entram na área computável?

A SRA. NILZA – É não seria computável, porque eles também disciplinam o código de edificações. A Secretaria de Habitação é que trata do código de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Obrigado, arquiteta. Então eles não entram na área computável, esses desenhos referentes às necessidades de pessoas portadoras de deficiência. Mas nós já votamos esse projeto em primeira e agora teve a primeira audiência pública.

Passemos ao PL 333/2007, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que altera dispositivo da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências. Trata da ordenação dos elementos que compõem paisagem urbana da Cidade de São Paulo, a Lei da Cidade Limpa. O Relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Há alguém inscrito? (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 346/2010 do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a cobertura em pontos de táxi no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Está padronizando a cobertura do ponto de táxi.

Há inscrições? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 381 do Executivo, acresce o § 2º do Artigo IV da Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais. Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

Item 9, da primeira audiência pública. De autoria da Vereadora Noemi Nonato, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do banheiro família em shoppings e supermercados no âmbito do Município de São Paulo. Relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Esse projeto, já votado em primeira, foi tema de reportagem em *O Estado de S.Paulo*. Agora em audiência pública. O banheiro família tem o intuito de facilitar a mãe que, às vezes, por exemplo, fica constrangida de trocar um menino no banheiro feminino.

Há inscritos? (Pausa) Não.

Passemos ao próximo item.

PL 534/2009, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre autorização para funcionamento de atividades comerciais, industriais e de serviço de imóveis em processo de regularização da Cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o nobre Vereador José Police Neto.

Inscrito: o Sr. Ailton Barros, assessor do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra o Sr. Ailton Barros.

O SR. AILTON BARROS – Boa tarde, Sr. Presidente, o Projeto de Lei

534/2009 do nobre Vereador Claudio Fonseca aborda o problema do comércio irregular que prolifera na Cidade de São Paulo.

Entendemos que existe um projeto de consolidação de todos os Vereadores, com tramitação aqui na Casa, o qual incorpora, inclusive, essa questão da licença preliminar para autorização dos imóveis irregulares. Sabemos que é um problema recorrente e muito grave na Cidade de São Paulo, pois esses comércios irregulares propiciam, além do que denunciam a ausência do Estado, e de certa forma, também o avanço da corrupção, na medida em que você não tem essa fiscalização com relação ao uso e ocupação do solo.

Também entendemos que as dificuldades da lei, e os rigores da lei que dificultam, principalmente, a legalização com relação ao aspecto do imóvel e não da licença de funcionamento do comércio em si. No entanto, enquanto esse projeto maior, de consolidação dos alvarás de funcionamento – que incorpora todas as sugestões de projetos de lei de todos os Vereadores – não for aprovado na Casa, esperamos que esse PL do Vereador Claudio Fonseca, abordando a autorização para funcionamento do comércio irregular da Cidade, continue prosperando no Legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço a sua explicação. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs. A partir deste momento, teremos a segunda audiência pública dos projetos de lei.

O item 11 da pauta, já em segunda audiência pública, é o PL 47/2010 do Executivo, que dispõe sobre a outorga e gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos, digitais, de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais em abrigos de parada de transporte público, de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária. A Relatora é a nobre Vereadora Mara Gabrilli.

Esse é o projeto referente ao mobiliário urbano na Cidade de São Paulo, que não existiam os relógios. A partir da implantação, esses relógios, com a devida publicidade, informarão temperatura, qualidade do ar, servirá também de auxiliar de trânsito, pois terão câmeras de visualização diretamente com a CET. O centro de controle da CET será contemplado com esses aparelhos, bem como os totens indicativos, os quais também serão dotados de câmeras para auxílio do trabalho da Polícia Militar, com a qual já existe convênio. É um projeto igualmente noticiado na mídia. Em segunda audiência, e depois dela, já vai a plenário para votação, tem de existir uma concordância entre os parlamentares.

Há alguém interessado em comentá-lo? É um projeto importante para o Município. (Pausa). Não.

Passemos ao próximo item.

O PL 63/2009, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, no Jardim Santo André, no bairro de São Mateus, e dá outras providências. O Relator é o nobre Vereador Claudio Prado.

Inscrito: o Sr. Francisco da Silva, da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, em São Mateus.

Tem a palavra o Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, o Morro do Cruzeiro é uma área que já discutimos em primeira audiência, ela tem 998 metros de altura, fica atrás apenas do Pico do Jaraguá, o qual possui 1.135 metros de altura. Ali, temos aquela fauna e flora.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – É a terceira divisão?

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Não. A Terceira Divisão faz parte do Distrito do Iguatemi; o Parque das Flores fica próximo ao Jardim Santo André, que é Distrito São Rafael. São Mateus é dividido em três Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguatemi. O Parque das Flores fica localizado no São Rafael.

Pedimos a apreciação do Projeto de Lei de nº 63/2009, tendo em vista ser de grande importância para os moradores da região e também para a cidade de São Paulo. Trata-se de uma área de grande fauna, flora, com mirante natural, além dos recursos hídricos. Há naquela região muita beleza natural, não se trata de uma área qualquer, ela é enorme e precisa ser preservada. Esperamos que o referido projeto seja contemplado para que não haja mais invasões, como vem acontecendo há vários anos. Se não tomarmos providências, perderemos mais uma área importante para a nossa cidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ouviremos o Sr. José Domingos.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Bom dia a todos, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairros do Jardim Alto Alegre, Terceira Divisão. Venho, pela segunda vez, defender o PL 63/2009, por vários motivos, um deles é que São Mateus, ultimamente, tem recebido cerca de 25 a 30% dos resíduos sólidos que são produzidos na cidade de São Paulo. Esses três aterros são consequência da falta de um projeto de lei para os resíduos de São Paulo, e São Mateus teve a incumbência de receber tudo isto.

Defendo não só o Morro do Cruzeiro como ponto estratégico para o meio ambiente, mas também os danos que os aterros vêm causando, em especial o aterro São João, que faz divisa com o Morro do Cruzeiro. Uma parte da bacia recebe na Terceira Divisão e a outra no Jardim Santo André.

Em nome da Sociedade e do povo de São Mateus, peço às autoridades competentes, em especial aos Srs. Vereadores que estão incumbidos de votar o PL, que nos ajude, pois é de grande importância, não só o Morro do Cruzeiro, mas também as compensações dos danos que os aterros vêm provocando em São Mateus.

Acrescento, ainda, que na primeira audiência ficou acertada a visita de uma comissão ao local, creio que não foi possível. Há uma data para a comunidade acompanhá-los, não só para ver o Morro do Sabão, mas também os danos causados pelos aterros em São Mateus, em especial na Terceira Divisão. A Estrada de Sapopemba, Jardim Santo André até a divisa com Mauá, só andam carroças se o cavalo ou o burro forem bem tratados.

Precisamos de compensações com relação aos problemas sociais da região. Como recebemos ônus, precisamos receber os bônus também, por meio de um projeto no qual possa ser incluído um trabalho com crianças e adolescentes. Sugerimos, também, um projeto no âmbito da Saúde, porque respiramos o ar saturado de gás dos aterros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Sr. José Domingos, já realizamos a primeira audiência pública, no dia 22 assinamos um ofício e entramos em contato com o Subprefeito de São Mateus, o Sr. Ademir Aparecido Ramos. A vistoria já foi marcada, comparecerão os Vereadores Toninho Paiva, Chico Macena e Francisco Chagas, inclusive farão um sobrevôo para apreciação das invasões.

Trata-se de um grande terreno particular, cuja intenção é transformá-lo numa DUP, Declaração de Utilidade Pública e há necessidade de sensibilizar o Executivo. Mas vemos, até pela foto aérea, que há uma invasão grande. Conheço bem a região,

desde quando era Secretário já havia invasão, começou em 99. A área é alta, salvo engano, é a segunda mais alta de São Paulo, creio que depois do Pico do Jaraguá venha esta.

Falei ontem com o Vereador Claudio Prado, que comparecerá também. O senhor pode tratar o expediente com a nossa Comissão e com o Subprefeito. Os Vereadores marcarão o dia do sobrevôo na região. Já oficiamos o Secretário do Verde e Meio Ambiente para que faça parte.

O SR. JOSÉ DOMINGOS – Como eles sobrevoarão, certamente a nossa comissão deveria ir por baixo, seria importante que alguém se destacasse para ver a situação em que se encontra a Estrada de Sapopemba, entre o Jardim Santo André e Terceira Divisão. É uma calamidade os danos provocados no meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A minha sugestão é que a comissão dos senhores fale com o Subprefeito para fazer parte do vôo. Ele deve receber o ofício entre hoje e amanhã, evidentemente a ideia é fazer junto.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Já recebeu? Por *e-mail* e fax? Agora os senhores devem dirigir-se à Subprefeitura.

Passemos ao projeto 170/1994, do Vereador Wadih Mutran, torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências. Vereador José Police Neto.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Não.

Próximo item PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre as embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta. Relator Vereador Paulo Frange.

Este projeto dispõe sobre algum tipo de procedimento aos processos, conforme fazemos a atuação do processo utilizamos um plástico. Trata-se de uma questão de meio ambiente.

Passemos ao próximo projeto, PL 231/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que “acrescenta o subitem 16.2.2.1 ao item 16.2.2 da Seção 16.2 do Capítulo 16 do Anexo I da Lei 11.228, de 25/06/1992 – Código de Obras e Edificações -, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternais, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo inscritos, passemos ao próximo item. PL 306/2010, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na cidade de São Paulo.

Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Luiz Eduardo Bretas.

O SR. LUIZ EDUARDO BRETAS – Boa tarde. Sou Luiz Eduardo, arquiteto. Gostaria de fazer um comentário sobre esse projeto, porque, na verdade, ele está autorizando publicidade para conseguir essa instalação das microcâmeras. Acho que isso é uma temeridade para a Cidade, pois estaremos entregando para o taxista, para o proprietário do veículo o direito de comercializar esse espaço em cima dos veículos por conta da instalação desse equipamento. Só acho que os Vereadores deveriam analisar melhor, estudar talvez alguma outra possibilidade para conseguir esse tipo de instalação que não com publicidade nos táxis.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos levar em conta a sua consideração. Esta é a finalidade da audiência pública: justamente para coletar dados das pessoas que se manifestam. Com esse projeto, o Vereador está mexendo um

FL. Nº 44
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

pouco com o conceito presente no projeto Cidade Limpa, que eliminou todo e qualquer tipo de publicidade de qualquer veículo da Cidade – táxis, ônibus etc. Trata-se de uma situação delicada. E, como há o projeto do Vereador, são necessárias as audiências públicas e a análise do projeto.

Passemos ao PL 363/2010, do Executivo, que “altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Boa tarde. Faço parte do corpo técnico da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Finanças. Só gostaria de ressaltar a importância desse projeto de lei do Executivo, que traz desoneração tributária, todos os impostos de competência do Município – ISS, ITBI, IPTU, nos casos especificados, fomentando, assim, os programas que são coordenados pelo Governo Federal, mas que contam, também, com a atuação dos Governos Estadual e Municipal. Tendo em vista o nobre mérito do projeto ora proposto, nós do Executivo queremos reforçar a importância de sua aprovação por esta Casa, para o que espero contar com os Srs. Vereadores. Muito obrigado e fico à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vamos lhe dirigir alguns questionamentos. Nós já havíamos discutido, achamos muito importante esse projeto, pois se refere ao Programa Minha Casa, Minha Vida. O ITBI já era 0,5%, não é mesmo?

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agora, vocês estão tirando 0,5%?

O SR. RODRIGO – Não. Na verdade, o projeto trata de vários tributos específicos, que já existiam em legislações esparsas, tendo em vista que os projetos oriundos inclusive do Sistema Financeira de Habitação, alterados pela Lei 11.977, de 2009, do Governo Federal. Procuramos adaptar essa legislação a esse novo programa. Então, os incentivos estão sendo mantidos. Em alguns casos, há a redução de alíquota em 0,5%; e, no caso do ITBI, ela está mantida. Só foi feita uma adaptação de redação para o Programa de Arrendamento Residencial e para o para o Fundo de Arrendamento Residencial, assim como para o Programa Minha Casa, Minha Vida; e, também, para os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – que também faz parte dessa legislação específica.

Então, essa alíquota de 0,5% está mantida, assim como a desoneração...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – O PAR não entrava?

O SR. RODRIGO – É porque a legislação é posterior, Vereador. A legislação que trouxe o Programa de Arrendamento Residencial é de 2003, salvo engano.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – E a legislação do ITBI?

O SR. RODRIGO – É anterior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, vamos deixar claro que o PAR não entrava no 0,5% de alíquota. Agora, então, está-se incluindo o PAR,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... que é esse sistema que há no centro da Cidade, da Caixa Econômica Federal, cuja alíquota, então, passa a ser 0,5%. E o ISS?

O SR. RODRIGO – A mesma coisa. No caso de Imposto Sobre Serviços, o projeto de lei prevê isenção, por meio da alteração do artigo 17 da lei que dispõe sobre

FL. Nº 45
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

o ISS, trazendo a isenção para os casos específicos do Programa Nacional de Habitação Urbana, que atinge aqueles projetos voltados a pessoas com renda familiar até 6 salários mínimos. Eles estão isentos de ISS nos códigos que o projeto especifica – demolição, construção etc.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, não há mais quitação de ISS quando se considera a faixa de 0 a 6 salários mínimos?

O SR. RODRIGO – Exatamente. Quando estão inseridos no Programa Nacional de Habitação Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Quando a pessoa está construindo, ela precisa da quitação de ISS, que, no Município, é 5% sobre o valor da construção. No projeto está dito que, se não se atingir os 5%, o munícipe tem de fazer uma guia complementar para atingir essa alíquota. Aqui, está-se desonerando; ou seja, não se paga mais ISS sobre a construção no caso de zero a seis salários, faixa que são contempladas pelo Minha Casa, Minha Vida, pelo PAR.

Sobre o PAR, eu não conhecia, veio depois. Agora, o projeto é importante porque está ampliando a abrangência da alíquota de 0,5% de ITBI para o PAR, para o Minha Casa, Minha Vida.

O SR. RODRIGO – Exatamente. Na verdade, se a gente pegar a lei federal que trata do Programa Minha Casa, Minha Vida, vamos poder verificar que o esse programa é o gênero, e as espécies estão ali dentro: a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, o Programa Nacional de Habitação Urbana, o Programa Nacional de Habitação Rural. Se pegarmos o artigo 1º da legislação federal, vamos ver...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Até para complementar, sobre essa lei federal: quando você leva vai ao registro de imóveis lavrar a escritura do imóvel, há incentivo de abertura matrícula, não é?

O SR. RODRIGO – Há dispositivos específicos em relação à isenção de taxas e emolumentos nos casos em que especifica.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, entram o PAR, o Minha Casa, Minha Vida...

O SR. RODRIGO – Há tudo especificado lá, mas ficarei devendo a explicação. Essa parte, deixo para os tabeliães, para os oficiais de cartório.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – A escritura da Caixa é considerada pública, e o comprador tem de levar o contrato a registro. Quando ele leva, ele tem esse incentivo. Senão fosse isento, pagaria abertura de matrícula, taxas, emolumentos,...

O SR. RODRIGO – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – ... e isso é caríssimo.

Vemos que o Governo Federal, o Estadual e o Municipal têm uma preocupação de fomentar a moradia, no que tange a ISS, ITBI. ITBI é caixa direto da Prefeitura, que diminuiu o valor para quem ganha de zero a três salários, principalmente, e, depois, de três a seis salários. O problema é que na Cidade os terrenos são muito caros, e não se consegue viabilizar.

Nós tivemos por duas vezes aqui o Diretor da Caixa de São Paulo discutindo. Porque no Plano Diretor acabamos chegando a zero a seis e depois de seis a 15, que é a renda média. Para o de zero a seis, achamos que tinha de ter um incentivo.

Eu lhe agradeço, Rodrigo.

O SR. RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA – Eu que agradeço pela

FL. Nº 46
Proc. nº 01 0063/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 396/10, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica”.

Tem a palavra o Sr. Janarelli, Engenheiro da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, que explanará sobre licença de funcionamento.

O SR. JANARELLI – Na verdade, a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei 13.885/04, estabeleceu regras em relação às edificações destinadas à flats e *apart* hotéis de maneira restritiva, que impossibilitava a utilização das edificações anterior e regularmente edificadas com essa destinação serem licenciadas para o seu funcionamento regular. Essa lei vem simplesmente regularizar aquilo que a Prefeitura entendia como regular, aquilo que a Prefeitura aprovou e reconheceu como funcionamento, como uma possibilidade de utilização na cidade de São Paulo, que, por legislação posterior teve alterado o procedimento e aquelas edificações com os investimentos que tiveram se tornaram impossibilitadas de serem utilizadas para aquela destinação.

Essa é a razão do projeto de lei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – PL 480/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que “dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de Alvará de Funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e da outras providencias”. Relator: Vereador Claudio Prado.

Não havendo ninguém para discutir esse projeto, damos por cumprida a pauta por encerrada esta reunião.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 47
Em 02 / 12 / 2010
Ass:

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº

47

do processo nº 01 - 0063 de 20 09 02 / 12 / 2010 (a) Mathias da Silveira T. Xavier

Técnico Administrativo
RF 11.233

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-0222/2009 foi apensado a este, conforme TERMO à
folha nº15 daquele processo.

SGP.22, 2 de dezembro de 2010

Mathias da Silveira Theodoro Xavier
RF 11.233 – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 48 a 53, e folha de informação nº

 em 18/02/11 e

MT
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 18.051



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 38/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0146/2010
Processo nº 2010-0.116.918-9

15 - DOCREC
15- 01495/2011

Folha nº 48 do processo
autuado em 30/03/2015 00:00:00.
nº 01-63 de 20 09
TIS 61
Maria Tereza Afonso de Silva
RF 10651

Senhor Presidente

Tendo em vista o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 63/09, encaminho a Vossa Excelência cópia dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a respeito da área descrita na propositura, em complementação às informações anteriormente oferecidas por meio do Ofício ATL nº 399/10-C, de 23/08/10.

A propósito, cumpre-me informar que o Parque Municipal Morro do Cruzeiro, objeto da medida, já foi criado e denominado, nos termos do Decreto nº 52.102, de 28/01/11, salientando ainda que, pelo Decreto nº 52.018, de 21/12/10, foram declarados de utilidade pública para desapropriação os imóveis situados nas áreas abrangidas pela propositura, as quais serão futuramente incorporadas ao referido parque.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 63-09

A SGP-15
Em 18/02/11
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Folha de informação, rubricada sob n.º 22

Do PA 2010-0.116.918-9

29/novembro/2010 (a)

Interessado: PMSP- Secretaria do Governo Municipal

Assunto: PL 063/09 – declara de utilidade pública para fins de desapropriação
áreas para o Parque Natural do Morro do Cruzeiro

SVMA-G
Sr Chefe de Gabinete

CÓPIA

Por vossa solicitação, descrevo as ações que ocorrem na SVMA, nos locais propostos pelo PL:

A) Áreas e ações das medidas mitigadoras do EIA-RIMA da ampliação do aterro São João e da compensação ambiental por corte de vegetação:

- 1) Criação do Parque Natural das Cabeceiras do Aricanduva, com Decreto de Utilidade Pública nº 51.545/10 sobre área de 2.422.224,52 m²;
- 2) Área adquirida pela ECOURBIS para reserva particular, com cerca de 670.000,00 m², contígua ao Morro do Cruzeiro;
- 3) Área adquirida pela Limpurb, ao lado do aterro São João a ser incorporada ao Parque Natural Cabeceiras do Aricanduva, com cerca de 300.000,00 m², não necessitando desapropriação;
- 4) Aquisição de área e implantação do centro de Referência em Educação Ambiental pela ECOURBIS, com cerca de 6.000,00 m², no Parque Morro do Cruzeiro, não necessitando desapropriação;

B) Outras aquisição e ações:

- 5) Área da COHAB-SP com Termo de Permissão de Uso para implantação do marco zero (topo de morro) do Parque Morro do Cruzeiro, com cerca de 7.000,00 m², não necessitando desapropriação;
- 6) Áreas verdes do loteamento Jd Continental da COHAB, com cerca de 460.000,00 m², integrarão o Parque Morro do Cruzeiro quando da regularização, não necessitando desapropriação;
- 7) Áreas particulares no Parque Morro do Cruzeiro (descida do morro) a serem adquiridas por Compensação Ambiental da instalação do gasoduto da Petrobrás, com cerca de 50.000,00 m², não necessitando desapropriação.



Folha nº 30 de 30
nº 01-63 de 2013.764
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação, rubricada sob n.º 23

Do PA 2010-0.116.918-9

CÓPIA

29/novembro/2010 (a)

MARIA MÔDULO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
RF: 993.989.0.00

Ratificamos nosso parecer, uma vez que as diversas ações da municipalidade SVMA, LIMPURB, RESOLO, COHAB resultarão em dois parques contíguos ao aterro São João: a leste o Parque Natural das Cabeceiras do Aricanduva e a oeste o Parque Municipal Morro do Cruzeiro.

As áreas, muitas delas já estão em negociação para aquisição ou por desapropriação em andamento ou por Termo de Compensação Ambiental e serão incorporadas, à medida de sua consolidação, dentro do plano geral dos dois parques.

Assim, consideramos que as ações da municipalidade contemplam a intenção do PL, pois estão dentro dos mesmos objetivos e na mesma região de abrangência.

Por outro lado, o PL tem caráter mais geral e pode vir a conflitar com as negociações em curso e com os critérios ambientais das escolhas das áreas.

Em 29/11/2010

Roselia Mikie Ikeda

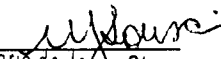
Diretora do Departamento de
Planejamento Ambiental

Recebido
20/11/10

Matéria PL 63/2009. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

Folha de Informação n° 24

Do processo n° 2010-0.116.918-9, em 30/11/2010,

(a) 
Maria de Jesus Oliveira Sousa
SVMA-CG

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. Ao Projeto de Lei n° 063/09, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do "Parque Natural do Morro do Cruzeiro", no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus.

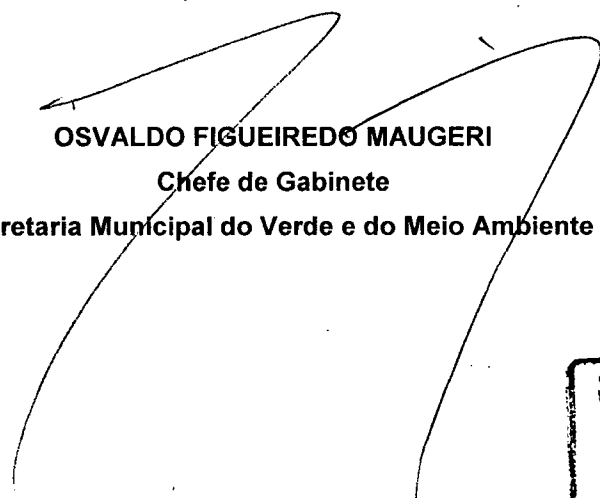
CÓPIA

SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente com a manifestação desta Pasta contrária ao Projeto de Lei em epígrafe.

São Paulo, 30 de novembro de 2010.


OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

S.G.M.-A.T.L.

01 DEZ 2010


RECEBIDO

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 52018

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

DECRETO Nº 52.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação do "Parque Municipal Morro do Cruzeiro".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

CÓPIA

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Rafael, Subprefeitura de São Mateus, necessários à implantação do "Parque Municipal Morro do Cruzeiro", contidos na área de 54.005,70m² (cinquenta e quatro mil e cinco metros e setenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-1, indicado na planta P-31.193-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 12 do processo administrativo nº 2010-0.308.727-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2010.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 52102

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

DECRETO Nº 52.102, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Cria e denomina o Parque Municipal Morro do Cruzeiro.

CÓPIA

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2009-0.079.447-6,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Parque Municipal Morro do Cruzeiro, na área de 6.388,79m² (seis mil, trezentos e oitenta e oito metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizada no entorno da Estrada do Cruzeiro, situada no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Parágrafo único. A área referida no "caput" deste artigo, objeto da cessão feita pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, está configurada e descrita nos anexos integrantes do correspondente Termo de Permissão de Uso, juntado a fls. 20/23 do processo administrativo nº 2009-0.079.447-6.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, por meio do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, a implantação e o gerenciamento do parque, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 3º. Caberá, ainda, ao DEPAVE a elaboração do respectivo Plano de Manejo, incluindo o diagnóstico ambiental e os programas de ação do referido parque.

Parágrafo único. Deverão ser distribuídas pelo DEPAVE, a todos os servidores do parque, cópias dos documentos a que se refere o "caput" deste artigo, os quais serão, também, afixados em locais visíveis ao público, a critério e sob responsabilidade da administração da unidade.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2011.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)